



PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Estadual de Preservação e Digitalização de Registros Históricos Eclesiásticos, Cartórios e Cemiteriais de Nascimento, Casamento e Óbito no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Preservação e Digitalização de Registros Históricos de Nascimento, Casamento e Óbito, com o objetivo de garantir a proteção, a digitalização e o livre acesso público aos acervos históricos mantidos por igrejas, instituições religiosas, cartórios e cemitérios públicos localizados em território catarinense, com especial atenção aos registros anteriores à criação dos registros civis obrigatórios no país.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Preservação e Digitalização de Registros Históricos:

- I - promover a preservação de documentos históricos como parte do patrimônio cultural e da memória coletiva do povo catarinense;
- II - garantir o acesso público, gratuito e digital a esses registros, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e os princípios do interesse histórico e científico;
- III - apoiar técnica e financeiramente a digitalização, catalogação, transcrição, registro fotográfico e o armazenamento seguro dos acervos documentais, inclusive de cartórios, igrejas e cemitérios municipais que não possuam recursos próprios;
- IV - assegurar que os dados sejam disponibilizados em formato estruturado, acessível por mecanismos de busca com base em nomes, datas ou locais;
- V - fomentar a cooperação entre o Estado de Santa Catarina, os Municípios catarinenses, igrejas, cartórios, universidades, centros de pesquisa e instituições públicas ou privadas para a execução desta política;
- VI - facilitar pesquisas acadêmicas, investigações genealógicas e ações de reconhecimento de direitos civis por meio do acesso a informações documentais históricas.

Art. 3º A execução da Política Estadual será coordenada pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio do órgão responsável pela gestão do patrimônio cultural e da memória documental do Estado de Santa Catarina, podendo firmar convênios e parcerias com entes municipais, entidades religiosas e instituições da sociedade civil.

§ 1º A digitalização deverá observar as normas técnicas vigentes, garantindo a integridade, a autenticidade e a durabilidade dos documentos digitais.

§ 2º O acesso público aos registros digitalizados será feito por meio de plataforma digital gratuita, centralizada, criada pelo Poder Executivo Estadual e inspirada na Rede Portuguesa de Arquivos

§ 3º A plataforma reunirá, em um único local, os registros históricos digitalizados, certidões de nascimento, casamento, óbito, registros paroquiais e cemiteriais, disponibilizando as informações de forma escrita, estruturada e acompanhadas de imagens dos documentos originais.

Art. 4º Igrejas, instituições religiosas, cartórios e cemitérios que possuem acervos documentais históricos poderão aderir voluntariamente à política ora instituída, mediante termo de cooperação, ficando sujeitos às normas de preservação e acesso estabelecidas pelo órgão gestor.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei definindo:

- I - critérios para seleção de acervos prioritários;
- II - diretrizes para a elaboração de projetos de digitalização;
- III - mecanismos de financiamento, assistência técnica e suporte especializado às instituições aderentes, especialmente àquelas sem capacidade operacional ou financeira;
- IV - salvaguardas legais para proteção de dados pessoais eventualmente contidos nos registros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Santa Catarina, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias e doações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar o risco de desaparecimento de registros históricos de grande valor social, cultural e familiar, especialmente aqueles mantidos por igrejas, cartórios e cemitérios públicos em Santa Catarina, muitos dos quais antecedem a criação dos registros civis no Brasil. Documentos desse tipo são fontes essenciais para estudos genealógicos, historiográficos e jurídicos, e seu desaparecimento representaria uma perda irreparável para a memória catarinense.

A política ora proposta abrange prioritariamente os registros de nascimento e casamento de cartórios civis até o ano de 1930; os registros de nascimento e casamento mantidos por igrejas até o ano de 1950, e os registros de sepultamento e óbitos mantidos por cemitérios municipais até o ano de 1930.

Em todos os casos, os documentos referem-se a pessoas já falecidas, assegurando conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. Sua digitalização e disponibilização pública ampliam o acesso democrático à informação, promovem a cidadania e fortalecem a identidade histórica das comunidades catarinenses.

Dessa forma, a proposta integra-se às políticas estaduais de valorização da memória, do patrimônio imaterial e da inclusão digital.

Assim, submeto o presente projeto aos Senhores Deputados na expectativa de que seja aprovado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em 15/10/2025, às 14:44.
